



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO nº 05/2025

Processo Adm. nº 20/2025

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pela Presidente a Senhora Silvia Maria Equi Navarro Andrade, brasileira, viúva, portadora do RG nº 27.***.**9-0 e do CPF nº 305.***.***-26, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA a empresa **LM DESIGN MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.452.242/0001-11, com sede à Rua Ciria Marques Padilha, nº 1650, Bairro Centro, na cidade de Joanópolis, Cep: 12.980-125, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador o Senhor Lucio Mauro de Lima Nascimento, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.***.***-24 e do C.N.H nº 050*****28, doravante simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, tomam justo e acordado na presença de duas testemunhas ao final assinada, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei e do Termo de Referência como parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de mobiliário planejado destinado ao Plenário da Câmara Municipal de Joanópolis, abrangendo todos os elementos necessários para garantir melhor organização, funcionalidade e adequação do espaço às atividades legislativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 A contratada deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

CLAUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A Contratada deverá executar integralmente os serviços, incluindo toda a mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos trabalhos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Mesa com 2,60 m de comprimento, 0,75 m de altura e 60 cm de profundidade, confeccionada em MDF reforçado com 45 mm de espessura, além disso, o móvel poderá possuir reforço estrutural interno, garantindo estabilidade e resistência, sem comprometer o espaço destinado aos usuários para acomodação e utilização da mesa, suportando a capacidade de 70 kg no mínimo. Possui painéis laterais contínuos e painel frontal (saia frontal) em peça única,	2



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

	proporcionando fechamento integral das laterais e da parte frontal. Acabamento final em grafite fosco, resistente a marcas de dedos e a riscos leve, ou equivalente. Todas as bordas com fita de alta resistência na mesma cor. Incluindo caixa de tomada embutida na mesa, com 3 tomadas.	
2	Mesa com 2,60 m de comprimento, 0,85 m de altura e 60 cm de profundidade, confeccionada em MDF reforçado com 45 mm de espessura, além disso, o móvel deverá possuir reforço estrutural interno, garantindo estabilidade e resistência, sem comprometer o espaço destinado aos usuários para acomodação e utilização da mesa, suportando a capacidade de 70 kg no mínimo. Possui painéis laterais contínuos e painel frontal (saia frontal) em peça única, proporcionando fechamento integral das laterais e da parte frontal. Acabamento final em grafite fosco, resistente a marcas de dedos e a riscos leve, ou equivalente. Todas as bordas com fita de alta resistência na mesma cor. Incluindo caixa de tomada embutida na mesa, com 3 tomadas, e 3 furos adicionais para instalação de microfones, posicionados conforme necessidade técnica.	1
3	Tribuna com 1,0m de comprimento x 1,05m de altura x 35 cm de profundidade, confeccionada em MDF reforçado com 45 mm de espessura. Possui painéis laterais contínuos e painel frontal (saia frontal) em peça única, proporcionando fechamento integral das laterais e da parte frontal. Acabamento final em grafite fosco, resistente a marcas de dedos e a riscos leve, ou equivalente. Todas as bordas com fita de alta resistência na mesma cor. Incluindo um furo adicional para instalação de microfone, posicionado conforme necessidade técnica.	2
4	Mesa de apoio com 0,95m de comprimento x 0,75m de altura x 50 cm de profundidade, confeccionada em MDF reforçado com 45 mm de espessura. Possui painéis laterais contínuos e painel frontal (saia frontal) em peça única, proporcionando fechamento integral das laterais e da parte frontal. Acabamento final em grafite fosco, resistente a marcas de dedos e a riscos leves, ou equivalentes. Todas as bordas com fita de alta resistência na mesma cor	1
5	Painel do chão ao teto, com 3,438 m de altura e 8,153 m de largura, confeccionado em MDF reforçado com 30 mm de espessura. Possui acabamento amadeirado na cor Pau Ferro natural ou similar. Em cada lateral, o painel contará com duas portas, cada uma medindo 2,10 m de altura e 80 cm de largura, com abertura no sentido do plenário. As portas serão equipadas com puxador de alumínio retangular, medindo aproximadamente 30 cm.	1

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual compreenderá o período necessário à completa execução do objeto, incluindo a elaboração, entrega e aprovação do projeto, bem como a fabricação, entrega e instalação dos móveis planejados, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. A Contratada deverá apresentar o projeto completo dos móveis planejados, contendo visualizações em perspectivas, detalhes e demais representações gráficas necessárias à plena compreensão do resultado final, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Após a aprovação do projeto pela Contratante, a Contratada disporá do prazo total de 90 (noventa) dias corridos para a fabricação, entrega e instalação integral dos móveis planejados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), estando incluídos todos dos custos diretos e indiretos, bem como encargos, tributos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

6.2. O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme segue: I – 1ª parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total contratado, a ser paga após a entrega do projeto completo, contendo a visualização detalhada de como ficarão os móveis planejados; II – 2ª parcela, correspondente aos 60% (sessenta por cento) restantes, a ser paga após a entrega e conclusão integral de todos os serviços contratados, incluindo instalação e acabamento final.

6.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

6.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação tácita.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. O valor relativo à parcela antecipada na hipótese de não execução do objeto total do contrato, deverá ser devolvido a Administração no prazo de 30 dias corrigido monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

6.12.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6.12.2. O pagamento se dará por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal atestada pelo fiscal designado.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes para compra dos materiais permanentes deverão correr pela dotação “4.4.90.52.00.00: Equipamentos e Material Permanente”.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

8.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

8.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

8.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Atraso na entrega, montagem ou instalação dos móveis planejados além do prazo estipulado, excetuando-se hipóteses de fato do príncipe, força maior ou caso fortuito.	02
03	Suspender ou interromper, sem justificativa legal, a fabricação, entrega ou instalação dos móveis planejados, por ocorrência.	03
04	Deixar de atender solicitação formal relacionada à correção, ajuste ou adequação técnica dos móveis, desde que compreendida no escopo contratual e solicitada tempestivamente.	04
05	Inexecução total do contrato.	05

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

8.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

8.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista neste Termo de Referência, em sua proposta comercial e no Contrato.

9.2. A CONTRATADA se obriga a entregar os serviços, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados nas funções. Cabe à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução do objeto contratado, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho.

9.3. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações.

9.4. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento.

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor.

9.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho.

9.7. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais postulados vigentes.

9.8. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.

9.9. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar os serviços.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Indicar os locais de prestação dos serviços.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

10.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.

10.4. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

10.5. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

10.7. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Em se tratando de hipótese de contratação direta a contratada deverá apresentar:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizados;

11.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

11.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

11.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame.

11.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

11.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.6. Havendo restrição quanto à regularidade da empresa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

12.3 Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

12.4 Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Secretaria Administrativa da Câmara, pelo e-mail kerem@camaraj Joanópolis.sp.gov.br.

14.1.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta licitação. .

14.3 Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela Contratante, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

14.4 E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 29 de dezembro de 2025.

Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara

Lucio Mauro de Lima Nascimento
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS

Darlene da Silva

CPF: 255.***.***-82

Mônica Aparecida Beliomini Pereira

CPF: 258.***.***-58